



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 588/2009

PROTOCOLO N.º 07.581.835-1

PARECER CEE/CEB N.º 60/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROF TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2222/2009-GS/SEED, de 16/06/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10/03/2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED nº 164/07 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino



PROCESSO N.º 588/2009

2. Constam dos Processos:

- a) – requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.339);
- b) – prova do ato de autorização para funcionamento(fl.13);
- c) – indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 35; 100 a 111; 175);
- d) – listagem do acervo bibliográfico (fls. 112 a 165);
- e)– Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.33);
- f)– Licença Sanitária(fl.31);
- g) – aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.318);
- h) - laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.169 a 174);
- i) - comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls. 267 a 314);
- j) – relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls,178 a 231);
- l) - relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.321 a 327);
- m) – Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Maringá favorável a renovação de reconhecimento (fls.328);
- n) – Planta Baixa do Estabelecimento de Ensino (27 a 30).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros exigências da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, no tocante as conclusões apresentadas segue a informação da direção do estabelecimento de ensino:

- As mangueiras são retiradas da área de segurança e armazenadas em locais adequados no interior desta Unidade Penal;
- Em relação as rachaduras no reservatório e à manutenção da moto bomba, já foi solicitado aos órgãos competentes, no âmbito de nossa Secretaria, a abertura de processo licitatório, que se encontra em fase final de aprovação (fls.34).



PROCESSO N.º 588/2009

3. Dados Gerais do Curso (fls. 232 a 266).

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio;
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;
- O horário de funcionamento funcionará preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino;
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase I, II, e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual. Saliente-se que para o Ensino Fundamental Fase I somente organização coletiva.
- Frequência: a carga horária prevista para as organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é 100% (cem por cento), em sala de aula;

Fase I:

Ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais que não haja oferta, em caráter excepcional.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por área de conhecimento no Ensino Fundamental Fase I, para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplinas, sendo permitido o ingresso, de (01) uma a (04) quatro disciplinas concomitantemente, no Ensino Fundamental Fase I, com carga horária de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls.247), Fase II, com carga horária de 1 210 (mil e duzentas e dez) horas (fls. 248), e no Ensino Médio , com carga horária de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls.249), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 588/2009

4.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA “Professora Tomires Moreira de Carvalho”		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4.2 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA “Professora Tomires Moreira de Carvalho”		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 588/2009

4.3 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professora Tomires Moreira de Carvalho"		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 588/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Helena dos Santos Pelizaro	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e Literatura de Língua Portuguesa
Edina Forestiero Nascimento	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação Desenho
Gilberto Dada	- L.E.M - Inglês	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e Inglês e Literaturas correspondentes
Airton Araújo	- Educação Física	- Licenciado em Educação Física
Natal Hélio de Aguiar	- Ciências - Biologia	- Licenciado em Ciências Biológicas
Edinéia de Fátima N Chilante	- História	- Licenciada em História
Jaceir Pipino Stabile Ganem	- Geografia	- Licenciado em Geografia
Maria Fumiko Suzuki	- Matemática	- Licenciada em Matemática
Selson Garutti	- Filosofia	- Licenciado em Filosofia
José Vieira da Silva	- Sociologia	- Licenciada em Filosofia - Carteira do MEC nº 102.882 / Habilitação Filosofia, Psicologia e Sociologia
Raquel Carmem de Oliveira Scoaris	- Química	- Licenciada em Química
*Marcos Segalle Carvalheiro	- Física	- Licenciado em Matemática/ - Comprovou o cumprimento de 272 h na disciplina de Física
Ana Lúcia Tomaz Cardoso	- Ensino Religioso ¹	- Licenciada em História

¹ Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o Educando.



PROCESSO N.º 588/2009

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Ato Administrativo n.º154/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, a partir do início do ano letivo de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls.328) e o Parecer n.º 1193/09 (fls. 336) - CEF/SEED e atendidos os dispositivos legais, opinamos pela concessão de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano letivo de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de renovação do reconhecimento que é de 04 (quatro) anos, solicitar à SEED a sua renovação conforme estabelecido nos §º 3º e 4º do artigo 41 da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, está vinculada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03/07/09.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir em acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 588/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB